



Ministério da Economia
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais

Julho
2021

PERGUNTAS E RESPOSTAS
SESSÕES VIRTUAIS –
PORTARIA CARF Nº
7.751/2021

Sessões a partir de
AGOSTO/2021

Versão 6



Sumário

| | |
|--|---|
| PERGUNTAS E RESPOSTAS | 5 |
| REALIZAÇÃO DE SESSÕES DE JULGAMENTO VIRTUAIS A PARTIR DE AGOSTO/21..... | 5 |
| 1. Quando serão realizadas as sessões virtuais disciplinadas na Portaria CARF nº 7.755/2021?..... | 5 |
| 2. Já havia previsão regimental de realização de julgamentos virtuais para colegiados no CARF ?..... | 5 |
| JULGAMENTOS DE TURMAS ORDINÁRIAS E TURMAS DA CSRF | 5 |
| 3. Coexistirão dois tipos de sessões de julgamento, presenciais e não presenciais, conforme o valor envolvido no recurso? | 5 |
| 4. Qual o alcance do julgamento de processos das sessões virtuais das Turmas Ordinárias e CSRF? | 6 |
| VALOR DOS PROCESSOS SUBMETIDOS À SESSÕES VIRTUAIS | 6 |
| 5. Qual o valor que será utilizado como parâmetro para identificar os processos aptos a julgamento nas sessões virtuais das Turmas Ordinárias e CSRF?..... | 6 |
| 6. O que será considerado para fins de julgamento em lote: a soma do valor dos processos constantes do lote de repetitivo ou apenas o valor do processo paradigma? | 6 |
| SITUAÇÃO DE PROCESSOS QUE NÃO SE ENQUADRAM NOS REQUISITOS DE SESSÕES VIRTUAIS..... | 6 |
| 7. Caso o processo pautado não se enquadre nos requisitos previstos no art. 2º da Portaria CARF nº 7.755/2021, o que ocorrerá? | 6 |
| IDENTIFICAÇÃO DOS PROCESSOS DE SESSÕES VIRTUAIS | 7 |
| 8. Como saber se o processo foi incluído em sessão virtual? | 7 |



ACOMPANHAMENTO DAS PARTES ÀS SESSÕES DE JULGAMENTO 7

9. Será possível as partes fazerem o acompanhamento online das sessões de julgamento virtuais do CARF em que processos de seu interesse estejam pautados?. 7

SUSTENTAÇÕES ORAIS..... 7

10. Será possível às partes realizarem sustentação oral? 7

11. Em que momento deve ser solicitada a sustentação oral? 7

12. Qual é a diferença de REUNIÃO de julgamento e SESSÃO de julgamento? ... 8

13. Em que local encontro orientações detalhadas sobre como solicitar sustentação oral e acompanhamento na sala da sessão virtual? 8

14. Em que local encontro orientações sobre a transmissão da sessão de julgamento em que o meu processo será julgado?..... 8

15. Como pode ser realizada a sustentação oral? 8

16. Qual é o prazo da gravação ou de sustentação oral on line, na hipótese de pluralidade de sujeitos passivos?..... 8

17. Posso alterar a modalidade de sustentação oral após ter feito a solicitação via Carta de Serviço?..... 9

18. Em um único formulário poderá haver solicitação de sustentação oral de vários processos? 9

19. O que acontecerá caso o requerente opte por sustentação oral por videoconferência on line ou acompanhamento e, na hora agendada, não consiga entrar na reunião virtual? 9

20. Qual será o procedimento adotado no caso de não haver julgamento do processo com solicitação de sustentação oral ou acompanhamento por falta de tempo hábil?..... 9

21. No caso de processo retirado de pauta por falta de tempo hábil é necessário solicitar nova sustentação oral ou acompanhamento?..... 9

22. É possível pedir alteração da ordem de julgamento dos processos de meu interesse ? 10

23. Tenho pedido de sustentação oral e acompanhamento da sessão de julgamento já formalizado e deferido, como ingressar na sala virtual da sessão de julgamento ? 10



24. Qual o momento de ingresso na sala de espera virtual da sessão de julgamento ?..... 10
25. Como proceder para gravar o vídeo de sustentação oral? Será necessária gravação em estúdio?..... 10
26. Em que momento deve-se encaminhar a gravação da sustentação oral?..... 10
27. O que ocorre se o vídeo/áudio de gravação da sustentação oral não estiver disponível no endereço (URL) indicado no formulário eletrônico ou apresente qualquer impedimento técnico à sua reprodução? 10
28. Em que momento o processo retirado de pauta por impedimento técnico para sua reprodução ou por não estar disponível no endereço URL (link) informado no formulário, retornará à pauta de julgamento? 11
29. É necessário apresentar novo pedido para processo retirado de pauta pela impossibilidade de reprodução de sustentação oral gravada? 11
- ENCAMINHAMENTO DE MEMORIAIS..... 11**
30. É possível o encaminhamento de memoriais para as sessões virtuais não presenciais? 11
- AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO..... 11**
31. A ampla defesa do contribuinte não ficará prejudicada nas sessões virtuais não presenciais?..... 11
- RETIRADA DE PAUTA..... 11**
32. Posso solicitar pedido de retirada de pauta? 11
33. Qual o prazo para encaminhamento do pedido de retirada de pauta? 12
34. O meu pedido de retirada de pauta será automaticamente deferido? 12
35. Em que local encontro orientações detalhadas sobre como solicitar retirada de pauta? 12
36. Em um único formulário poderá haver solicitação de retirada de pauta de vários processos? 12
37. A solicitação de retirada de pauta por motivo justificado importa a inclusão automática na sessão virtual seguinte? 12



38. É possível solicitar retirada de pauta de processo que tenha saído com pedido de vista, cujo julgamento tenha se iniciado em sessão virtual de TO e CSRF?..... 12

PEDIDO DE VISTAS..... 13

39. Poderá haver pedido de vista nas sessões virtuais? 13

PUBLICIDADE DAS SESSÕES VIRTUAIS 13

40. Como será cumprido o requisito de publicidade das sessões, atribuindo segurança aos julgamentos?..... 13

POSSIBILIDADE DE REINCLUSÃO EM PAUTA..... 13

41. Qual o tratamento dado aos processos retirados de pauta na reunião de julgamento de março de 2020, cujo retorno na reunião seguinte seria automático? 13

JULGAMENTO DE TURMAS EXTRAORDINÁRIAS..... 13

42. As sessões virtuais reguladas pela portaria CARF nº 7.755/2021, serão aplicadas ao julgamento das turmas extraordinárias? 13

43. Será possível realizar sessão virtual para os processos retirados de pauta de turmas extraordinárias para pedido de sustentação oral?..... 14

44. Em que momento deverá ser apresentado o pedido de sustentação oral para processos de turmas extraordinárias? 14

45. É necessário enviar novo formulário de sustentação oral após a inclusão do processo em sessão por videoconferência?..... 14

46. Como proceder para acessar a sala da reunião das turmas extraordinárias para realizar a sustentação oral? 14



PERGUNTAS E RESPOSTAS SESSÕES VIRTUAIS DE TURMAS ORDINÁRIAS E CSRF – ROTINA DE SESSÕES

REALIZAÇÃO DE SESSÕES DE JULGAMENTO VIRTUAIS A PARTIR DE AGOSTO/21

1. Quando serão realizadas as sessões virtuais disciplinadas na Portaria CARF nº 7.755/2021?

R: As sessões virtuais estão programadas desde junho/2020, perdurando durante o período de calamidade pública decorrente da epidemia do Covid-19 e enquanto for recomendada a manutenção do isolamento social, seguindo o calendário previsto na internet do CARF (<http://carf.economia.gov.br/consultas/atas-pautas-e-calendario>).

2. Já havia previsão regimental de realização de julgamentos virtuais para colegiados no CARF ?

R: Sim.

O Regimento Interno do CARF, aprovado pela Portaria nº 343/2015, em seu art. 53, Anexo II, prevê a possibilidade de realização de sessão de julgamento não presencial – realizada por videoconferência ou tecnologia similar – para os processos com valor original inferior a R\$ 1 milhão e para aqueles com matérias sumuladas pelo CARF ou que tenham decisão definitiva do Superior Tribunal de Justiça (STJ) ou do Supremo Tribunal Federal (STF) na sistemática dos recursos repetitivos ou repercussão geral.

OBS: A Portaria ME nº 7.406, de 28/06/2021 c//c com a Portaria CARF nº 7.755, de 30/06/2021, elevou, temporariamente, o limite de valor para julgamentos de recursos em sessões não presenciais pelo Conselho Administrativo de Recursos Fiscais para os processos com valor original inferior a R\$ 36 (trinta e seis) milhões, enquanto vigente o estado de emergência em saúde pública de importância nacional decorrente do coronavírus - COVID-19, declarado pela Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde.

JULGAMENTOS DE TURMAS ORDINÁRIAS E TURMAS DA CSRF

3. Coexistirão dois tipos de sessões de julgamento, presenciais e não presenciais, conforme o valor envolvido no recurso?

R: Em princípio, o CARF utilizará as sessões virtuais enquanto perdurar o período de calamidade pública decorrente da epidemia do Covid-19 e houver orientação para isolamento social. Para o futuro o CARF avaliará a manutenção das duas modalidades de julgamento.



4. Qual o alcance do julgamento de processos das sessões virtuais das Turmas Ordinárias e CSRF?

R: Com a publicação da Portaria CARF nº 7.755/2021, poderão ser julgados em sessão virtual os processos com valor original inferior a 36 (trinta e seis) milhões de reais e, independentemente do valor, aqueles que versem exclusivamente sobre matéria objeto de súmula ou resolução do CARF ou, ainda, de decisão definitiva de tribunais superiores (STF ou STJ) proferidas na sistemática de repercussão geral ou repetitivos.

VALOR DOS PROCESSOS SUBMETIDOS À SESSÕES VIRTUAIS

5. Qual o valor que será utilizado como parâmetro para identificar os processos aptos a julgamento nas sessões virtuais das Turmas Ordinárias e CSRF?

R: O valor originário (histórico) constante no sistema e-processo na data da indicação para a pauta. Assim, o CARF busca essa informação no campo “Valor Originário Lançado/Pleiteado (Principal)”, e, para os casos em que o sistema não está com essa informação alimentada, utiliza-se o valor da capa do(s) tributos do auto de infração, sem considerar multas de ofício e juros de mora.

No caso de processos de PER/DCOMP, considera-se o valor original do crédito pleiteado.

6. O que será considerado para fins de julgamento em lote: a soma do valor dos processos constantes do lote de repetitivo ou apenas o valor do processo paradigma?

R: Cada processo incluído em sessão de julgamento virtual deverá enquadrar-se na limitação de que trata a Portaria CARF nº 7.755/2021. Dessa forma, não apenas o paradigma, como também os processos do lote repetitivo somente serão incluídos em pauta se individualmente enquadrados no limite.

SITUAÇÃO DE PROCESSOS QUE NÃO SE ENQUADRAM NOS REQUISITOS DE SESSÕES VIRTUAIS

7. Caso o processo pautado não se enquadre nos requisitos previstos no art. 2º da Portaria CARF nº 7.755/2021, o que ocorrerá?

R: O processo indicado para sessão de julgamento virtual que não atenda aos requisitos estabelecidos no art. 2º da Portaria CARF nº 7.755/2021, será retirado de pauta pelo Presidente da Turma para ser incluído, oportunamente.



IDENTIFICAÇÃO DOS PROCESSOS DE SESSÕES VIRTUAIS

8. Como saber se o processo foi incluído em sessão virtual?

R: A publicação de pauta de julgamento de sessões virtuais seguirá o mesmo rito das sessões presenciais, ou seja, a pauta será publicada no Diário Oficial da União e divulgada no sítio do CARF na Internet com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência.

ACOMPANHAMENTO DAS PARTES ÀS SESSÕES DE JULGAMENTO

9. Será possível as partes fazerem o acompanhamento online das sessões de julgamento virtuais do CARF em que processos de seu interesse estejam pautados?

R: Sim.

O acompanhamento, por qualquer interessado, poderá ser pelo canal do CARF na plataforma YouTube ou facultado às partes o acompanhamento de julgamento de processo, na sala da sessão virtual, desde que solicitado por meio de formulário próprio indicado na Carta de Serviços no sítio do CARF na internet, em até 2 (dois) dias úteis antes do início da reunião mensal de julgamento, independentemente da sessão em que o processo tenha sido pautado.

SUSTENTAÇÕES ORAIS

10. Será possível às partes realizarem sustentação oral?

R: Sim.

O pedido de sustentação oral deverá ser encaminhado por meio de formulário eletrônico, disponibilizado na Carta de Serviços do sítio do CARF na internet, em até 2 (dois) dias úteis antes do início da reunião de julgamento, independentemente da sessão em que o processo tenha sido pautado.

11. Em que momento deve ser solicitada a sustentação oral?



R: O pedido de sustentação oral só poderá ser feito em relação a processo constante de pauta de julgamento publicada no Diário Oficial da União e divulgada no sítio do CARF na internet. Ressalte-se que o limite de prazo para solicitação da sustentação oral é de **até 2 (dois) dias úteis antes do início da reunião de julgamento, independentemente da sessão de julgamento em que o processo tenha sido agendado.**



12. Qual é a diferença de REUNIÃO de julgamento e SESSÃO de julgamento?

R: Reunião de julgamento compreende todas as sessões de julgamento de uma determinada semana. Sessão de julgamento é o turno de manhã ou tarde de julgamento. Então, normalmente, uma reunião de julgamento (semana de julgamento) compreende, em regra, 6 sessões de julgamento. Essa definição é muito importante pois o prazo limite para pedido de sustentação oral e pedido de retirada de pauta é de **2 (dois) dias úteis antes do início da reunião de julgamento, independentemente da sessão de julgamento em que o processo tenha sido agendado.**

13. Em que local encontro orientações detalhadas sobre como solicitar sustentação oral e acompanhamento na sala da sessão virtual?

R: Na Carta de Serviços, no sítio do CARF. Veja o serviço 12 ou clique no link: <https://carf.economia.gov.br/aceso-a-informacao/institucional/paginas-nova-carta-de-servicos/solicitacao-de-sustentacao-oral-virtual-e-acompanhamento>.

14. Em que local encontro orientações sobre a transmissão da sessão de julgamento em que o meu processo será julgado?

R: As transmissões das sessões serão feitas pelo canal do CARF na plataforma YouTube e as informações estarão disponíveis no sítio do CARF na internet.

15. Como pode ser realizada a sustentação oral?

R: A sustentação oral poderá ser realizada nas seguintes modalidades:
- **gravação de vídeo/áudio**, limitado a 15 (quinze) minutos, hospedado na plataforma de compartilhamento de vídeos na Internet indicada na Carta de Serviços no sítio do CARF, com o endereço (URL) informado no formulário de que trata o art. 4º; ou
- **videoconferência on line**, utilizando a ferramenta adotada pelo CARF, no momento em que o processo for apregoadado na respectiva sessão de julgamento.

16. Qual é o prazo da gravação ou de sustentação oral on line, na hipótese de pluralidade de sujeitos passivos?

R: Nos termos do art. 5º da Portaria CARF nº 690/2021, alterada pela Portaria nº 3.249 de 18 de março de 2021, havendo pluralidade de sujeitos passivos ou julgamento de lote de repetitivos, o tempo máximo de sustentação oral será de 30 (trinta) minutos, dividido entre os patronos, ressalvado se optarem por diferentes modalidades de sustentação, em que os limites obedecerão às regras de cada tipo.



17. Posso alterar a modalidade de sustentação oral após ter feito a solicitação via Carta de Serviço?

R: Sim, desde que seja encaminhado novo pedido de sustentação oral no prazo de até 2 (dois) dias úteis antes do início da reunião mensal de julgamento, independentemente da sessão em que o processo tenha sido agendado.

18. Em um único formulário poderá haver solicitação de sustentação oral de vários processos?

R: Sim. Um formulário poderá conter a solicitação de sustentação oral de um ou mais processos desde que todos sejam identificados e a modalidade seja a mesma para todos.

19. O que acontecerá caso o requerente opte por sustentação oral por videoconferência on line ou acompanhamento e, na hora agendada, não consiga entrar na reunião virtual?

R: A opção pela realização de sustentação oral por videoconferência ou acompanhamento pressupõe o atendimento às especificações tecnológicas dispostas na Carta de Serviços no sítio do CARF na internet. A ausência do patrono que formalizou os pedidos não prejudica o julgamento do processo.

20. Qual será o procedimento adotado no caso de não haver julgamento do processo com solicitação de sustentação oral ou acompanhamento por falta de tempo hábil?

R: Se presentes, as partes poderão ser consultadas sobre a possibilidade de julgamento do processo em sessão subsequente da mesma reunião e, na impossibilidade, o processo será retirado de pauta, registrando-se em ata o ocorrido.

21. No caso de processo retirado de pauta por falta de tempo hábil é necessário solicitar nova sustentação oral ou acompanhamento?

R: Sim.

No caso de retirada de pauta por falta de tempo hábil, é necessário reenviar o formulário com a modalidade escolhida de sustentação oral após publicação da pauta dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis antes do início da reunião de julgamento para qual o processo retorne, **independentemente da sessão em que tenha sido agendado.**



22. É possível pedir alteração da ordem de julgamento dos processos de meu interesse ?

R: Não. É vedado às partes a solicitação de alteração da ordem de julgamento dos processos.

23. Tenho pedido de sustentação oral e acompanhamento da sessão de julgamento já formalizado e deferido, como ingressar na sala virtual da sessão de julgamento ?

R: O CARF passará, quando do deferimento do pedido de sustentação oral ou acompanhamento, as instruções e link para o ingresso na sala virtual.

24. Qual o momento de ingresso na sala de espera virtual da sessão de julgamento ?

R: O interessado que teve o pedido de sustentação oral e acompanhamento deferido deverá ingressar na sala de espera no horário agendado para o início da sessão de julgamento. Os recursos de processos com pedido de acompanhamento e sustentação oral terão prioridade de julgamento.

25. Como proceder para gravar o vídeo de sustentação oral? Será necessária gravação em estúdio?

R: A gravação de vídeo poderá ser realizada por meio de smartphones ou qualquer outra tecnologia similar. Com a finalidade de assegurar o acesso à ferramenta, o CARF criou um manual básico de como hospedar seu vídeo em plataforma do *YouTube*, que está disponível junto à orientação sobre sustentação oral, na Carta de Serviços do CARF.

26. Em que momento deve-se encaminhar a gravação da sustentação oral?

R: A gravação da sustentação oral já deverá estar pronta no momento da solicitação feita por meio do formulário eletrônico na Carta de Serviços do CARF, sendo incluído, em campo próprio, o endereço URL (link) com o nome do arquivo.

27. O que ocorre se o vídeo/áudio de gravação da sustentação oral não estiver disponível no endereço (URL) indicado no formulário eletrônico ou apresente qualquer impedimento técnico à sua reprodução?

R: O processo será retirado de pauta, registrando-se em ata essa motivação. Caso na sessão subsequente o problema persista, o processo será julgado.



28. Em que momento o processo retirado de pauta por impedimento técnico para sua reprodução ou por não estar disponível no endereço URL (link) informado no formulário, retornará à pauta de julgamento?

R: O processo retirado de pauta por problemas técnicos será automaticamente incluído na pauta de julgamento em até duas reuniões virtuais subsequentes.

29. É necessário apresentar novo pedido para processo retirado de pauta pela impossibilidade de reprodução de sustentação oral gravada?

R: Sim.

O novo pedido de sustentação oral deverá ser encaminhado em até 2 (dois) dias úteis antes do início da reunião de julgamento para qual o processo retorne, **independentemente da sessão em que tenha sido agendado**. Persistindo o problema, o pedido será considerado como não solicitado, dando-se continuidade ao julgamento.

ENCAMINHAMENTO DE MEMORIAIS

30. É possível o encaminhamento de memoriais para as sessões virtuais não presenciais?

R: Sim.

Fica assegurado o direito ao envio de memorial por meio de formulário eletrônico próprio, disponível na Carta de Serviços no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias corridos contados da data da publicação da pauta. Os memoriais ficarão disponíveis eletronicamente a todos os conselheiros da Turma de Julgamento em pasta própria.

AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO

31. A ampla defesa do contribuinte não ficará prejudicada nas sessões virtuais não presenciais?

R: Não, a ampla defesa do contribuinte está assegurada. O contribuinte poderá solicitar o acompanhamento do julgamento ou solicitar a apresentação de sustentação oral e memoriais.

RETIRADA DE PAUTA

32. Posso solicitar pedido de retirada de pauta?

R: Sim, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no art. 11, da Portaria CARF nº 7.755/2021.



33. Qual o prazo para encaminhamento do pedido de retirada de pauta?

R: O pedido de retirada de pauta deve ser apresentado em até 5 (cinco) dias do início da reunião em que o julgamento seria realizado, independentemente da sessão em que tenha sido agendado, por meio de formulário constante da carta de serviços do CARF acompanhado da documentação comprobatória.

34. O meu pedido de retirada de pauta será automaticamente deferido?

R. Não. O motivo justificado apresentado no pedido de retirada de pauta será analisado pelo Presidente da Turma de julgamento a quem cabe seu deferimento ou indeferimento.

35. Em que local encontro orientações detalhadas sobre como solicitar retirada de pauta?

R: Na Carta de Serviços, no sítio do CARF. Veja o serviço 13 ou clique no link: <https://carf.economia.gov.br/aceso-a-informacao/institucional/paginas-nova-carta-de-servicos/solicitacao-de-retirada-de-pauta>

36. Em um único formulário poderá haver solicitação de retirada de pauta de vários processos?

R: Sim.

Um formulário poderá conter a solicitação de retirada de pauta de um ou mais processos desde que todos sejam identificados e a motivação seja a mesma para todos.

37. A solicitação de retirada de pauta por motivo justificado importa a inclusão automática na sessão virtual seguinte?

R: .

O processo retirado de pauta será automaticamente incluído em pauta de julgamento em até duas reuniões virtuais subsequentes.

38. É possível solicitar retirada de pauta de processo que tenha saído com pedido de vista, cujo julgamento tenha se iniciado em sessão virtual de TO e CSRF?

R: Não.

A Portaria CARF nº 7.755/2021, que Regulamenta a realização de reunião de julgamento não presencial, por videoconferência ou tecnologia similar, prevista no art. 53, §§ 1º e 2º do Anexo II do Regimento Interno do CARF, estabelece em seu §1º do art. 11 que a solicitação de retirada de pauta não abrange o processo que retornar à pauta em razão de pedido de vista.



PEDIDO DE VISTAS

39. Poderá haver pedido de vista nas sessões virtuais?

R: Sim.

Quando concedida vista, o processo deverá ser incluído na pauta de sessão da mesma reunião, ou da reunião seguinte, independentemente da presença daquele que pediu vista, devendo, neste último caso, haver nova publicação em pauta. Caso as partes desejem fazer o acompanhamento do julgamento do processo na sessão em que o mesmo retornará, deverão formular novo pedido de acompanhamento do processo disponível na Carta de Serviços do CARF. ©

PUBLICIDADE DAS SESSÕES VIRTUAIS

40. Como será cumprido o requisito de publicidade das sessões, atribuindo segurança aos julgamentos?

R: As sessões virtuais serão transmitidas ao vivo pelo canal do CARF na plataforma You Tube, permitindo acesso de qualquer lugar do país.

POSSIBILIDADE DE REINCLUSÃO EM PAUTA

41. Qual o tratamento dado aos processos retirados de pauta na reunião de julgamento de março de 2020, cujo retorno na reunião seguinte seria automático?

R: Os processos de valor original inferior a 36 (trinta e seis) milhões de reais, ou acima deste valor, cuja matéria recursal envolvia apenas a aplicação de súmula CARF ou de decisão definitiva do STF ou STJ, na sistemática de repercussão geral ou de recursos repetitivos (art. 53, § 2º, do Anexo II, do RICARF), foram automaticamente incluídos na reunião virtual não presencial do mês de junho de 2020 e reuniões subsequentes, de acordo com as alterações de limites.

JULGAMENTO DE TURMAS EXTRAORDINÁRIAS

42. As sessões virtuais reguladas pela portaria CARF nº 7.755/2021, serão aplicadas ao julgamento das turmas extraordinárias?

R: Não.

As sessões virtuais são direcionadas para os julgamentos de Turmas Ordinárias e CSRF. As sessões das Turmas Extraordinárias possuem rito próprio e não foram afetadas pela pandemia do COVID-19.



43. Será possível realizar sessão virtual para os processos retirados de pauta de turmas extraordinárias para pedido de sustentação oral?

R: Sim.

Poderão ser julgados na modalidade de sessões virtuais por videoconferência ou tecnologia similar os processos retirados de pauta de turmas extraordinárias para julgamento em sessão virtual, tendo em vista a possibilidade de realização de sustentação oral nos termos do art. 61-A, § 4º, do Anexo II do RICARF.

44. Em que momento deverá ser apresentado o pedido de sustentação oral para processos de turmas extraordinárias?

R: O pedido de sustentação oral deve ser encaminhado por meio de formulário eletrônico, disponibilizado na Carta de Serviços do sítio do CARF na internet, em até 5 (cinco) dias após a publicação da pauta de julgamento, hipótese em que o processo será retirado de pauta para inclusão em sessão de julgamento por videoconferência.

Veja o serviço 11 ou clique no link:

<https://carf.economia.gov.br/aceso-a-informacao/institucional/paginas-nova-carta-de-servicos/solicitacao-de-sustentacao-oral-virtual-para-as-turmas-extraordinarias-te>

45. É necessário enviar novo formulário de sustentação oral após a inclusão do processo em sessão por videoconferência?

R: Fica facultado o envio de novo formulário para alteração dos dados enviados anteriormente, desde que seja encaminhado em até 2 (dois) dias antes do início da reunião de julgamento, independentemente da sessão em que tenha sido agendado.

46. Como proceder para acessar a sala da reunião das turmas extraordinárias para realizar a sustentação oral?

R: O CARF encaminhará e-mail com o link da sala de espera.